



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 9/2018 - PJPI/TJPI/SGC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SICOOB JURISCRED/PI PARA ADMISSÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E CONVÊNIOS, DE MAGISTRADOS E SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E ÓRGÃOS JURÍDICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA - SICOOB JURISCRED/PI**, instituição financeira não bancária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.477.038/0001-73, com sede na rua Governador Tibério Nunes nº 255, bairro Cabral, nesta cidade de Teresina-PI, CEP: 64.000-750, pelo Diretor Financeiro e Operacional Sr. **HUGO ALEXANDRE COSTA RODRIGUES**, doravante denominada **CONVENIADA**.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando conceder empréstimos sob consignação em folha de pagamento;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para admissão de consignações facultativas em folha de pagamento, referente a integralização de capital social, concessão de empréstimos e financiamentos e convênios livremente contratados pelos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONVENENTE**, associados à **CONVENIADA**.

1.1.1. Para que os magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONVENENTE** possam adquirir a condição de associados da **CONVENIADA**, devem subscrever e integralizar quotas partes de capital social nos termos do previsto no art. 27, §1º do EstaTuto Social da Contratada, Cap. VI da Lei nº 5.764 de 1971, mediante consignação em folha de pagamento.

1.1.2. A **CONVENIADA** oferecerá aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas da **CONVENENTE**, empréstimos e financiamentos nas condições estabelecidas em instrumento contratual, respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e de análise de crédito, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

1.1.3. Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento da **CONVENIADA**, sem intervenção ou responsabilidade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

2.1. Os magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do CONVENENTE, por meio de autorização formal constante de seus documentos de filiação à CONVENIADA, autorizam a integralização de capital social prevista nos art. 26 e 27 do Estatuto Social da CONVENIADA e no Cap. VI, da Lei nº 5.764 de 1971, com desconto mediante consignação em folha de pagamento.

2.1.1. Será incluído no mesmo mês a parcela de integralização de capital social, cuja averbação em folha de pagamento ocorra até o 10º (décimo) dia de cada mês.

2.1.2. A consignação da parcela de capital social dependerá de expressa autorização do magistrado ou servidor ativo, inativo ou pensionista.

2.1.3. Caberá à CONVENIADA realizar o crédito da integralização de capital social na conta capital dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do CONVENENTE, após receber mensalmente as parcelas que serão creditadas pelo CONVENENTE diretamente à CONVENIADA, por meio de rubrica própria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

3.1. Os empréstimos e financiamentos serão concedidos pela CONVENIADA, após o fornecimento por parte do CONVENENTE da margem consignável disponível, a requerimento do magistrado ou servidor interessado. A viabilidade da operação será analisada pela CONVENIADA, que também analisará o cadastro e todos os documentos pertinentes e, em caso de aprovação da operação solicitará ao CONVENENTE que proceda a averbação em folha de pagamento do requerente, encaminhando a autorização de desconto subscrita pelo magistrado ou servidor conforme canal e forma definidos pelo CONVENENTE, sempre cuidando para que as parcelas não ultrapassem os limites estabelecidos em lei e que não excedam a margem de consignação previamente informada.

3.1.1. Será incluído no mesmo mês a parcela de empréstimo ou financiamento, cuja averbação em folha de pagamento ocorra até o 10º (décimo) dia de cada mês.

3.1.2. Em caso de antecipação do valor de férias, por ocasião do seu pagamento, será consignada antecipadamente a parcela concernente ao mês em que ele ocorre.

3.1.3. Cada consignação dependerá de expressa autorização do magistrado ou servidor.

3.1.4. Não será autorizada a consignação cuja prestação mensal, isoladamente ou em conjunto com aquelas referentes a outras consignações facultativas ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do magistrado ou servidor, excluídas as parcelas descritas no art. 11 da Portaria TJ/PI nº 599/2007.

3.1.5. Não será autorizada a consignação cuja prestação mensal, em conjunto com aquelas referentes a outras consignações facultativas e as consignações obrigatórias, exceda ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do magistrado ou servidor, excluídas as parcelas descritas no art. 11 da Portaria TJ/PI nº 599/2007.

3.1.6. A consignação será suspensa, mediante notificação da CONVENIADA, caso o somatório das consignações compulsórias e facultativas exceder ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor ou magistrado excluídas as parcelas descritas no art. 11, obedecida a ordem de suspensão prevista nos §§ 1º e 2º do art. 12 da Portaria TJ/PI nº 599/2007, até a adequação dos valores àquele limite, respeitado o direito de ampla defesa e contraditório da CONVENIADA;

3.1.7. A consignação poderá ser cancelada:

3.1.7.1. Por força de lei;

3.1.7.2. Por decisão judicial;

3.1.7.3. Por interesse do servidor, desde que as operações objeto deste contrato tenham sido totalmente liquidadas junto ao contratado.

3.1.8. As propostas/contratos de empréstimos, financiamentos após devidamente formalizados e deferidos pela CONVENIADA passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

4.1. Após a assinatura do contrato e da autorização de desconto em folha pelo magistrado ou servidor requerente, a CONVENIADA liberará o valor contratado na conta corrente do mutuário especificado no teor do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituem-se obrigações da CONVENIADA:

5.1. Providenciar toda a documentação cadastral do magistrado e servidor ativo, inativo ou pensionista do CONVENENTE e, após análise, requerer a averbação da integralização de capital social, empréstimo ou financiamento junto ao CONVENENTE, sendo de inteira responsabilidade da CONVENIADA a formalização do contrato, a estipulação dos valores e o envio do requerimento de averbação ao CONVENENTE. Caberá ainda à CONVENIADA liberar o valor aprovado na conta-corrente do cooperado e receber mensalmente as parcelas que serão creditadas pelo CONVENENTE diretamente à CONVENIADA, por meio de rubrica própria.

5.1.1. Comunicar, comprovadamente, à Secretaria de Administração e Pessoal do Tribunal de Justiça, eventuais alterações cadastrais, bem como encaminhar, em meio físico e magnético, demonstrativo que contenha as inclusões e exclusões de consignações.

5.1.2. Indicar e manter em Teresina-PI, representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste convênio, o qual deverá ter, comprovadamente, poderes para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e formar compromisso, de modo que quaisquer ocorrências resultantes da execução do convênio possam ser superadas.

5.1.3 Manter, durante toda a vigência do convênio, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômica e técnica ostentadas quando de sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Constituem-se obrigações do CONVENENTE

6.1. Fornecer a margem consignável, admitir, processar e executar, nos termos da Portaria nº 599/2007 e deste instrumento, e conforme sua programação orçamentária, as consignações de parcelas de amortização de contratos de empréstimos e financiamento e integralização de capital social celebrados entre magistrados e servidores ativos inativos e pensionistas do CONVENENTE.

6.2. Repassar mensalmente à CONVENIADA, via rubrica própria, os valores referentes às consignações dos magistrados e servidores, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, em conta a ser apresentada pela CONVENIADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO CONTRATANTE

7.1. Ocorrendo o desligamento de magistrado ou servidor ativo, inativo ou pensionista, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento ou outra forma), o CONVENENTE obriga-se a comunicar imediatamente o ocorrido à CONVENIADA para que esta última adote às suas expensas, as devidas providências para cobrança do saldo devedor do empréstimo e financiamento concedidos com base neste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação, no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

8.2. Não sendo o convênio prorrogado manter-se-á, contudo, as consignações em favor da CONVENIADA até o encerramento das operações de crédito anteriormente firmadas.

8.3. A prorrogação do convênio esta condicionada a apresentação da documentação do art. 7º da Portaria n. 599/2007, devidamente atualizada, sempre que exigido pelo CONVENENTE.

8.4. O CONVENENTE, em nenhuma hipótese, será avalista, fiador, garantidor ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos e financiamentos para qualquer magistrado ou servidor, sendo que os empréstimos efetuados de acordo com as regras deste contrato são de inteiro risco da CONVENIADA.

8.5. Ocorrendo falecimento do magistrado ou servidor, o CONVENENTE obriga-se a comunicar no prazo de 15 (quinze) dias úteis o fato à CONVENIADA, ficando o CONVENENTE, eximido de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento.

8.6. É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, o que implicará a suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, remanescendo, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de financiamentos já formalizados, até a efetiva liquidação destes.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO

9.1. O CONVENENTE constitui seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste contrato, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e financiamentos e demais expedientes relativos ao presente Contrato e os dados dos proponentes/financiados contestantes das Cartas-Propostas e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

10.1. O magistrado ou servidor que desejar obter empréstimos e financiamentos deverá ratificar os termos deste contrato, por meio de cláusulas próprias existentes na "carta-proposta e contrato para concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento", em que constará autorização para consignação em folha de pagamento, em caráter irrevogável e irretroatável, que será encaminhado pela CONVENIADA ao CONVENENTE, se exigido, para efetivação do respectivo desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES

11.1. Qualquer tolerância de uma das partes para a outra só importará em modificação do presente contrato se expressamente formalizado. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este contrato devem ser feitos por escrito e serão validados mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes) diretamente aos endereços constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

12.3. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

12.4. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, no Diário da Justiça Estadual, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Teresina-PI, 28 de fevereiro de 2018.

Desenbargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

HUGO ALEXANDRE COSTA RODRIGUES
Diretor Financeiro e Operacional